



Tribunal Regional Eleitoral
do Rio de Janeiro

PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

**ORIENTAÇÕES PARA ENTREGA DA REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS –
ELEIÇÕES 2008 a 2014**

Nos termos do art. 80, § 2º, da Res. TSE nº 23.607/2019 c/c Res. TSE nº 23.646/2021, os(as) candidatos(as) e partidos políticos devem apresentar a regularização da omissão de suas prestações de contas, relativa às eleições de 2008 a 2014, via **Sistema de Regularização de Omissão – SRO**, conforme as orientações a seguir:

1º PASSO: acessar o **SRO** na Internet, no endereço web <https://sro.tse.jus.br> (não é necessária a instalação do SRO no computador do usuário).

Instruções de login no SRO estão disponíveis no respectivo manual, constante no Portal do TSE, no endereço <http://www.tse.jus.br> > Eleições > Contas eleitorais > Prestação de Contas Eleitorais > Escolher o ano da Eleição para o qual deseja prestar contas > Sistema de Regularização de Omissão – SRO > Guia do usuário SRO.

2º PASSO: usar o **SRO** para registrar todas as informações de campanha eleitoral. As prestações de contas entregues pelo SRO serão autuadas automaticamente no PJe, pelo próprio sistema, na classe *Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RRO)*. Os demonstrativos de qualificação, representantes, contas bancárias, receitas e despesas serão incluídos automaticamente na plataforma Processo Judicial Eletrônico (PJe), sem necessidade de entrega de mídia eletrônica.

Após o encerramento com sucesso da prestação de contas e atuação do processo no PJe, serão exibidas as seguintes informações na tela *Apresentação*:

- Número do processo autuado no PJe, preenchido na coluna *Nº Processo*;
- *Status* da prestação como *Encerrada*, na coluna *Status*; e
- Opção de *Reabrir* a prestação de contas, disponível na coluna *Ações*.

Prestação de contas de eleições municipais (2008 e 2012) será autuada no PJe – 1º grau e prestação de contas de eleições gerais (2010 e 2014) será autuada no PJe – 2º grau.

3º PASSO: o(a) advogado(a) do(a) requerente deve inserir diretamente no PJe os documentos que deviam ter sido tempestivamente apresentados à Justiça Eleitoral, consoante previsão do art. 4º da Res. TSE nº 23.646/2021, em especial o(s) extra-to(s) bancário(s).

Sendo necessária a retificação dos dados lançados no SRO, o(a) requerente deve reabrir a prestação de contas para novos lançamentos e novo encerramento. A mencionada reabertura fica disponível na aba *Apresentação > Ações > Reabrir*. Todos os demonstrativos serão gerados novamente e juntados ao processo já existente.

Caso seja necessário apenas incluir documentação probatória, não é preciso reabrir o SRO. Basta anexar a documentação diretamente no PJe.

ATENÇÃO

É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para representar o partido ou candidato(a) no Requerimento de Regularização autuado no PJe.